CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO

Fonte: Minas Gerais de 03.08.2011
Texto capturado em: www.iof.mg.gov.br Acesso em: 03.08.2011

RESOLUÇÃO PGJ Nº 60, DE 1º DE AGOSTO DE 2011.*

Regulamenta a gratificação pelo desempenho eventual de magistério no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 18, incisos XI e XII, 81 e 119, inciso XI, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, **RESOLVE**:

Art. 1º A gratificação por desempenho eventual de magistério no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais será devida àqueles que atuarem como docentes em atividades curriculares organizadas pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Ceaf;

Art. 2º Podem inscrever-se como docentes os servidores e os membros do MPMG, ativos ou inativos, além de servidores e empregados públicos, ativos ou inativos, de qualquer esfera de Poder.

§ 1º O interessado em atuar como docente deverá inscrever-se por meio de formulário próprio e encaminhá-lo, com a documentação comprobatória, ao Ceaf.

§ 2º Para desempenhar atividade de magistério, o interessado deverá possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação para a qual se inscrever.

Art. 3º Poderão ser contratados docentes externos, de notório saber.

Parágrafo único. Para fins de fixação de valores referentes à contratação de que trata o caput, serão utilizadas as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Compete ao Conselho Científico do Ceaf analisar os dados cadastrais dos docentes, a fim de selecionar aquele que melhor atenda à consecução dos objetivos pretendidos por ocasião da realização de atividades curriculares, levando em consideração:

I - análise curricular;

II - domínio do conteúdo a ser ministrado;

IV - experiência profissional;

V - desempenho anterior em atividades curriculares, promovidas pelo Ceaf;

VI - outros critérios relacionados com a natureza, complexidade e finalidade da ação de aprendizagem.

§ 1º Caberá ao docente selecionado apresentar ao Ceaf um plano da aula ou do curso.

§ 2º O docente selecionado deverá assinar termo de ciência das normas e valores estipulados nesta Resolução, bem como termo de compromisso de conclusão das atividades até o seu término.

§ 3º Compete ao Conselho Científico e Acadêmico do Ceaf decidir sobre a necessidade de afastamento do docente cujo desempenho tenha sido classificado como insatisfatório por 70% ou mais dos participantes, ou ainda se ele não estiver de acordo com os princípios e valores da Instituição, ressalvado o direito do docente ao recebimento das horas-aula ministradas até a data do seu afastamento, se ocorrer.

Art. 5º No desenvolvimento das atividades curriculares, caberá ao docente que atuar:

I - em atividades presenciais, telepresenciais ou gravadas: apresentar ao Ceaf, preferencialmente por meio eletrônico, programa do curso, especificando conteúdo programático, objetivo do curso, total de horas-aula, número máximo de participantes e metodologia de ensino; elaborar material didático-pedagógico, se necessário; informar quais recursos instrucionais; ministrar aulas; preparar, aplicar e corrigir avaliação de aprendizagem;

II - como tutor de atividades a distância: apresentar ao Ceaf, preferencialmente por meio eletrônico, programa do curso, indicando forma de organização e estruturação do material; informar quais são os instrumentos de avaliação de aprendizagem, o total de horas-aula sugerido e as referências bibliográficas; desenvolver, redigir e produzir o conteúdo do curso no formato estipulado, observando a compatibilidade e as possibilidades tecnológicas do ambiente e elaborar testes e avaliações; orientar, acompanhar, estimular e supervisionar o processo de aprendizagem, promovendo interação dos participantes, quando necessário;

esclarecer as dúvidas dos alunos; aplicar e corrigir testes e avaliações e apresentar ao Ceaf relatório de participação do evento.

Notas:

1) Artigo alterado pelo 1º da Resolução PGJ nº 68, de 21 de agosto de 2013.

2) Assim dispunha o artigo alterado: "Art. 5º No desenvolvimento das atividades curriculares, caberá ao docente que atuar: I - em atividades presenciais: apresentar ao Ceaf, preferencialmente por meio magnético, programa do curso, especificando conteúdo programático, objetivo do curso, total de horas-aula, número máximo de participantes e metodologia de ensino; elaborar material didático-pedagógico, se necessário; informar quais recursos instrucionais; ministrar aulas; preparar, aplicar e corrigir avaliação de aprendizagem; II – como conteudista: apresentar ao Ceaf, preferencialmente por meio magnético, programa do curso, indicando forma de organização e estruturação do material; informar quais são os instrumentos de avaliação de aprendizagem, o total de horas-aula sugerido e as referências bibliográficas; desenvolver, redigir e produzir o conteúdo do curso no formato estipulado, observando a compatibilidade e as possibilidades tecnológicas do ambiente e elaborar testes e avaliações; III – como coordenador: analisar programas de cursos apresentados, avaliando os conteúdos programáticos, a metodologia, o total de horas-aula e o número máximo de participantes indicados, promovendo as modificações que julgar necessárias; apresentar os critérios de avaliação a serem utilizados; orientar instrutores, conteudistas e tutores, objetivando alinhar os métodos de ensino-aprendizagem, avaliar o andamento do evento e garantir a qualidade das atividades curriculares; IV – como tutor: orientar, acompanhar, estimular e supervisionar o processo de aprendizagem, promovendo interação dos participantes, quando necessário; esclarecer as dúvidas dos alunos; aplicar e corrigir testes e avaliações e apresentar ao Ceaf relatório de participação do evento. § 1º O docente interno somente poderá desempenhar as atividades de magistério se houver compatibilidade de horário com o exercício de suas funções, ressalvada a possibilidade de compensação das horas de aula na atribuição do cargo. § 2º Após a realização de cada atividade curricular, haverá avaliação de reação dos participantes, por meio de instrumentos próprios fornecidos pelo Ceaf, especialmente, quanto ao domínio do conteúdo, à didática das exposições, à capacidade de motivação do grupo e à disponibilidade para esclarecimento de dúvidas, sendo o resultado arquivado na ficha cadastral do docente. § 3º O docente que obtiver avaliação insatisfatória em duas atuações sucessivas ficará impossibilitado de exercer a atividade de magistério até que comprove a participação em evento de atualização destinado a suprir sua deficiência."

Art. 6º Não pode exercer a atividade de magistério quem estiver usufruindo férias, licenças, afastamentos, ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 7º O docente que, injustificadamente, faltar ao evento ou dele desistir após sua divulgação, ficará impedido, pelo prazo de 1 (um) ano, de desempenhar atividades de magistério.

Parágrafo único. A avaliação da justificativa apresentada é de competência do Diretor do Ceaf.

Art. 8º Cabe ao Ceaf:

I – cadastrar, selecionar e avaliar os docentes;

II - comunicar, formalmente, à chefia imediata do docente, se for o caso, a realização da atividade de magistério no horário de trabalho, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para início do evento;

III - organizar as turmas, segundo os objetivos do evento e as necessidades diagnosticadas;

V - prestar assistência ao docente quanto às instalações, aos recursos instrucionais e ao material didático;

VI - elaborar a relação de frequência e expedir certificado para os participantes;

VII - elaborar os instrumentos para avaliação do instrutor e demais avaliações do evento;

VIII - elaborar relatório sobre o evento e o programa de capacitação; e

IX - atestar o total de horas realizadas pelo docente e encaminhar o processo à unidade competente para fins de pagamento.

Art. 9 A seleção de que trata o inciso I do artigo anterior dar-se-á com base nos seguintes critérios, observada, de acordo com as particularidades de cada caso, a seguinte ordem de prioridade:

I - melhor avaliação como docente, nos termos do § 2º do artigo 5º, em cursos já realizados no Ceaf e de mesmo conteúdo programático do que será ministrado;

II - doutorado, mestrado, curso de especialização ou de graduação em nível superior, nesta ordem de prioridade, na área da matéria que será ministrada.

Art. 10. Para efeito de pagamento da gratificação referida no artigo 1º, o valor da retribuição será apurado no mês de realização da atividade e corresponderá a 2% (dois por cento) do valor de referência fixado no anexo único desta resolução.

§ 1º Considerar-se-á, para efeito de cálculo, a hora-aula de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º O pagamento da gratificação não será incorporado ao subsídio ou vencimentos de membros e servidores, não podendo ultrapassar o valor do teto remuneratório, não se considerando, para fins de somatório, a remuneração mensal.

§3º O docente interno somente poderá utilizar o certificado pelo exercício da atividade de docência para fins de promoção na carreira caso opte por não receber a gratificação.

Nota:

1) Parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Resolução PGJ nº 68, de 21 de agosto de 2013.

§4º A gratificação para o docente que desempenhar tutoria de atividades a distância corresponderá a 1% (um por cento) do valor de referência fixado no anexo único desta resolução."

Nota:

1) Parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Resolução PGJ nº 68, de 21 de agosto de 2013.

Art. 11. A gratificação não será devida em caso de realização de treinamento em serviço ou de evento que vise à disseminação de conteúdos relativos às competências dos órgãos do MPMG.

Parágrafo único. Entende-se por treinamento em serviço as ações de capacitação sobre as rotinas de trabalho e competências regulamentares da unidade, prestadas por servidor que possui experiência ou conhecimentos dessas rotinas e competências, e dirigida exclusivamente aos servidores da sua unidade de lotação.

Art. 12. No caso de atualização de material didático, para fins de reedição de evento realizado, o docente poderá requerer nova gratificação pela atividade, desde que haja uma prévia negociação com o Ceaf das alterações a serem efetuadas.

Parágrafo único. A remuneração prevista no caput é proporcional às horas despendidas com a atualização do material didático e limitada ao valor correspondente a 30% da carga horária programada para o evento.

Art. 13. Quando o encargo de magistério implicar deslocamento, serão concedidas diárias e passagens.

Art. 14. A gratificação por encargo de magistério:

I - não se incorpora à remuneração do servidor ou membro do MPMG;

II - não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões;

III - não está sujeita ao teto remuneratório constitucional;

IV - não integra a base de cálculo do desconto para o regime de previdência social do servidor;

V - integra a base de cálculo para desconto do imposto de renda.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1º de agosto de 2011.
ALCEU JOSÉ TORRES MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

* Aprovada na 6ª Sessão Ordinária da Câmara de Procuradores de Justiça do Estado de Minas Gerais, exercício 2011.

ANEXO ÚNICO

VALOR DE HORA-AULA		
NÍVEL	FORMAÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
A	Ensino Superior	MP 52
B	Pós-graduação lato sensu	MP 60
C	Mestrado	MP 64
D	Doutorado	MP 70
E	Pós-Doutorado	MP 74

Notas:

1) Anexo alterado pelo artigo 3º da Resolução PGJ nº 68, de 21 de agosto de 2013.
2) Assim dispunha o anexo alterado:

VALOR DE HORA-AULA		
NÍVEL	FORMAÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
A	Ensino Superior	MP 60
B	Pós-graduação lato sensu	MP 70
C	Mestrado	MP 85
D	Doutorado	MP 90

Data da última alteração: 22.08.2013
Alterada pela Divisão de Documentação Jurídica.